

CONSIDERAÇÕES DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS DO VALE DO RIBEIRA SOBRE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Os representantes das comunidades quilombolas e indígenas, abaixo assinados, participantes do Seminário "CÓDIGO FLORESTAL: Cadastro Ambiental Rural, Mecanismos de Compensação de Reserva Legal e o Pagamento de Serviços Socioambientais no Vale do Ribeira", realizado no Quilombo de Ivaporunduva, dias 7 e 8 de outubro de 2013, promovido pelo Instituto Socioambiental (ISA) em parceria com as associações quilombolas, e que contou com a participação da SMA/CBRN e CPLA, Fundação Florestal, ITESP, CATI, ICMBio e FUNAI, tendo discutido os procedimentos de inclusão dos Territórios Quilombolas no CAR- Cadastro Ambiental Rural e após realizar uma simulação de inclusão de um território no sistema desenvolvido pela SMA-SP, identificaram as seguintes questões que devem ser consideradas na regulamentação da Lei 12.651/12e no aprimoramento do sistema:

1) Que seja criado um campo específico de designação de domínio para as comunidades quilombolas, terras indígenas e outras terras de uso coletivo por populações tradicionais, uma vez que elas não se enquadram adequadamente nas categorias existentes (propriedade/posse). Há muitas comunidades quilombolas que já receberam título de domínio do Estado, porém ainda não puderam registra-los no Registro de Imóveis, por fatores alheios à sua vontade. Além disso, na grande maioria dos casos, mesmo havendo títulos legitimando a posse quilombola, há nestas áreas terceiros com posse direta de parcelas do território que ainda não foram retirados. Como o sistema só aceita um posseiro por área, haveria conflito, pois os quilombolas têm a posse indireta, mas os terceiros a posse direta. Essa a razão de se criar um campo específico, com regras específicas para as comunidades tradicionais. Mesmo para terras indígenas a situação tem que ser melhor definida.

2) Considerando a existência de ocupantes não-quilombolas nos territórios reconhecidos, solicitamos uma solução para evitar a sobreposição de CAR, sugerindo que não sejam validados cadastros que se sobreponham aos territórios reconhecidos. Os sistemas deveriam já incluir em suas bases os polígonos dos territórios oficialmente reconhecidos, seja no caso de terras de quilombos, seja no caso de terras indígenas.

3) Na medida em que há terceiros que ainda estão com o domínio direto de parcelas dos territórios das comunidades indígenas ou quilombolas, mas que serão cadastrados como terras dessas comunidades, por fazerem parte da área reconhecida como de sua posse legítima, é importante que o sistema permita o cadastramento dessa situação, para ressaltar a responsabilidade das comunidades sobre eventuais danos ambientais ali cometidos e para que, até que a situação fundiária seja resolvida, essas áreas sob ocupação de terceiros não sejam consideradas na contabilização da área total para fins de definição de obrigações ambientais (tamanho de RL, APPs degradadas etc.)

4) Levando-se em consideração que praticamente todos os territórios quilombolas e terras indígenas do Vale do Ribeira têm muito mais floresta protegida do que o mínimo previsto em lei (20%), e que o territórios são de uso coletivo, com o planejamento de uso futuro ainda em elaboração, deve ser possível flexibilizar a localização da reserva legal, de forma que a área indicada no momento do cadastramento possa eventualmente ser deslocada para outra área

igualmente preservada sem qualquer tipo de autorização especial ou empecilho burocrático, na medida em que a função ecológica da área continuará mantida.

5) Todas as comunidades tradicionais fazem roça de coivara para fins de subsistência, atividade reconhecida como condizente com a manutenção da floresta e de sua biodiversidade, podendo ser caracterizada como um forma de manejo agroflorestal (art.30, inciso X, alínea g da Lei Federal 12651/12). Isso, no entanto, deve estar formalmente reconhecido na regulamentação da lei, para que as comunidades não fiquem sujeitas à discricionariedade de cada órgão ambiental.

6) Considerando-se que os territórios quilombolas e terras indígenas estarão submetidos às mesmas regras que as áreas de agricultura familiar, solicitamos esclarecimento sobre qual será a metragem de APP Hídrica (Matas Ciliares) a serem restauradas, uma vez que estes limites variam dentro da categoria da agricultura familiar em função da dimensão da área de 1 a 4 módulos fiscais.

7) Tendo em vista os prazos estabelecidos na lei, e as restrições para obtenção de benefícios vinculados às políticas públicas para a agricultura familiar decorrentes da ausência de cadastro no SICAR, solicitamos urgência na definição de como se dará a assistência técnica às comunidades quilombolas e indígenas, indicando cronograma de cadastramento e responsáveis pelo mesmo. Considerando que as associações serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas, e que no processo serão definidos usos futuros do território, é imprescindível que o cadastramento seja feito em parceria entre técnicos e comunidades.

D. M. Mendes da Silva - AMARA Municipal de São Paulo

José da Silva, donos Picoes

Daniela Lanovali - USP

Edyana Maria Tereza Braz da Silva P. Cuba de Cruz

Osvaldo dos Santos Queimada Vete Odho

Audilio morato de Noronha, quilombo Canguru

Yore Rodrigues de Almeida quilombo Nhunguara

996 da Silva L morato quilombo São Pedro

João Fernando J. da Silva

Elvira morato Quilombo São Pedro

Neu Alves da Silva Q. Inyquandura

Deão Voz Quilombo Cereja

Quilombo São Pedro 9 2005

ASSINAM O DOCUMENTO:

Dillan Mendes da Silva – vereador da Câmara Municipal de Iporanga

José da Guia Santos – Quilombo de Pilões (Iporanga)

Daniela Ianovali – USP

Edvina Maria Tiê Braz da Silva – Quilombo Pedro Cubas de Cima (Eldorado)

Oswaldo dos Santos – Quilombo de Porto Velho (Iporanga)

Claudio Maciel de Pontes – Quilombo de Cangume (Itaóca)

José Rodrigues de Almeida – Quilombo de Nhunguara (Eldorado)

José da Guia Morato – Quilombo de São Pedro (Eldorado)

Luiz Fernando G da Silva

Elvira Morato – Quilombo de São Pedro (Eldorado)

Neire Alves da Silva – Quilombo de Ivaporunduva (Eldorado)

João Vitorino - Quilombo de André Lopes (Eldorado)

Renato da Silva Mariano - Aldeia Pindo Ty (Pariquera-açu)

Aurico Dias – Quilombo de São Pedro (Eldorado)

Euzébio Peralta Karai Mirim - Aldeia Itapu Mirim (Registro)